

pondente ao regime de "prontidão", pelas horas que excederem às da jornada normal de trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 565 a 567, de 1980, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de **Legislação Social**, favorável, com emenda que apresenta, de nº 1-CLS; e

— de **Finanças**, favorável.

Em discussão o projeto e a emenda. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda a ele oferecida.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 250, DE 1979

Determina que os empregados de estações do interior farão jus a remuneração correspondente ao regime de "prontidão", pelas horas que excederem às da jornada normal de trabalho.

(Do Senador Franco Montoro)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 243 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 243. Os empregados de estações do interior, cujo serviço for de natureza intermitente ou de pouca intensidade, farão jus a remuneração correspondente ao regime de "prontidão", pelas horas que excederem às da jornada normal de trabalho."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Em votação a emenda da Comissão de Legislação Social.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação, a fim de ser redigido o vencido para o segundo turno regimental.

É a seguinte a emenda aprovada

#### EMENDA Nº 1-CLS

Onde se lê:

"Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Leia-se:

"Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário."

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 6:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 312, de 1979, do Senador Nelson Carneiro, que altera a redação do § 1º do art. 389, da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo PARECERES, sob nºs 558 e 559, de 1980, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de **Legislação Social**, favorável.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria voltará oportunamente à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 312, DE 1979

Altera a redação do § 1º do art. 389, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 389, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 389. ....

§ 1º Os estabelecimentos em que trabalhem, ou prestem serviço efetivo, pelo menos 30 (trinta) mulheres, com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardarem sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação. ....

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Tem a palavra o nobre Senador Henrique de La Rocque, orador inscrito. (Palmas.)

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Ao encerrar a sessão em que o Senado presta, pela unanimidade dos seus membros, tão justa homenagem ao nosso eminente e querido colega, Senador Henrique de La Rocque, a Mesa, por mim, pensava que deveria associar-se fazendo como era não apenas do seu dever, mas do seu desejo, o elogio que ele merece pelo trabalho, pelo companheirismo, enfim, por tudo que nos proporcionou de bom no curso do seu mandato.

Mas, depois das palavras aqui proferidas pelo Senador José Sarney, vi que devia falar não apenas do Senador, mas também do santo, uma vez que o Senador José Sarney disse que o Senador Henrique de La Rocque era "santo do seu altar".

Isso não me constrange, eu também participo dessas idéias ou desse sentimento do Senador José Sarney. É que todos aqui tiveram oportunidade de acompanhar a atuação do homem público, do Senador culto, capaz, diligente e modesto. Mas, o que nem todos sabem, é a fortaleza de ânimo que há no Senador Henrique de La Rocque. Ele, ao longo da sua vida, a assinala por algumas atitudes que realmente, para mim, são mais importantes do que outras coisas que ele tenha feito na vida pública: que jamais houve algum oprimido ou algum perseguido que necessitasse da sua ajuda, da sua colaboração, da sua defesa, em circunstâncias muitas vezes difíceis e arriscadas, que não contasse, naquela hora justa, com o apoio de Henrique de La Rocque.

É isso que faz sobrado dele o grande homem, o homem que realmente eu admiro, que além da cultura, da inteligência, da capacidade de cumprir os seus deveres, é também um amigo raro, um amigo excepcional daqueles com os quais podemos contar nas horas mais difíceis, nas horas em que seja para ele mais perigoso dar esse apoio, ele aí estará para dar esse apoio, para realmente protestar e para ajudar o perseguido, o ofendido, o humilhado.

Quero lembrar esse traço que para mim é importante e marcante de personalidade de Henrique de La Rocque, para dizer que ele é, também, realmente, um santo, ele não é apenas um grande Senador, ele é também um santo Senador. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PDS — SE. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Instituída em 1942, a Legião Brasileira de Assistência (LBA), vem, desde então, ampliando e fortalecendo a execução dos programas determinantes de sua criação.

Nada mais importante, para fins de avaliação do desempenho, correção dos rumos e intercâmbio das experiências obtidas nos diversos setores da sua atuação, do que os Encontros Anuais dos Dirigentes da LBA, realizados a partir de 1942.

Agora mesmo, em Brasília, o Ministro Jair Soares, da Previdência e Assistência Social, abriu o VI Encontro, simultaneamente com o II Encontro do Programa Nacional do Voluntariado — PRONAV/LBA.

Ao ensejo da abertura dessas importantes reuniões nacionais, a Professora Lcia Leal, falou, ontem, no Auditório da Confederação Nacional dos Tra-